



CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes abaixo qualificadas e no final assinadas, têm entre si justo e contratado o que mutuamente estipulam, aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Das Partes Neste Instrumento:

Art. 1º - De um lado, na qualidade de LOCADOR, doravante assim designado(a), o(a) Sr.(a) **FRANCISCA GLAÚCIA GOMES**, brasileira, casada, portadora CPF nº 045.844.313-10 e da Cédula de Identidade nº 3.147.694 SSP/PI, domiciliada e residente na Fazenda Barra – Zona Rural, neste município de Simplicio Mendes-PI.

Art. 2º - Do outro lado, na qualidade de LOCATÁRIO, doravante assim designado, o **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952/0001-19, com sede à Praça Dom Expedito Lopes, 80 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio José Pinheiro Moura, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.319.512 SSP/PI e do CPF/MF nº 020.539.143-51, domiciliado e residente neste município.

Cláusula II – Do Objeto, Valor e Duração do Presente Contrato:

Art. 3º - O presente instrumento contratual possui como objeto, a locação de um imóvel urbano, situado na Rua Nelson de Moura Fé, 91 – Bairro Centro, no município de Simplicio Mendes/PI, CEP 64.700-00, onde passará a funcionar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 4º - O valor mensal da locação é de R\$ 1.302,00 (Hum mil trezentos e dois reais), cujo pagamento deverá ser feito em moeda corrente do país.

Art. 5º - As despesas com energia elétrica e água que recaírem sobre o referido imóvel correrão por conta do locatário, enquanto durar a vigência do presente contrato.

Art. 6º - A duração do presente contrato é de 01 (um) ano, a iniciar em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula III – Demais Condições, Rescisão Contratual e do Foro:

Art. 7º - O locatário declara ter recebido o imóvel em perfeito estado, obrigando-se à sua conservação e limpeza pelo período de vigência deste contrato.



Art. 8º - O imóvel locado será restituído pelo locatário no final do contrato em perfeito funcionamento.

Art. 9º - Convindo às partes, poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente ou alterar as cláusulas aqui previstas, na forma permitida pela legislação em vigor.

Art. 10º - As situações não mencionadas no presente contrato, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.245/91 (Lei de Locações) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 11º - Para reger as eventuais demandas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI.

E por estarem assim juntas e acertadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Simplicio Mendes(PI), 03 de janeiro de 2024.

3^{ca} GLAÚCIA GOMES MOURA

FRANCISCA GLAÚCIA GOMES

(LOCADOR)

Marcio José Pinheiro Moura

MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
(LOCATÁRIO)

Aline R. Oliveira

TESTEMUNHA

CPF: 036.922.733-63

Thayse E. Cruz de Carvalho

TESTEMUNHA

CPF: 015.736.653-71